PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.916 – 17/09/2002

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - o § 2° do art. 8° da Lei n° 1.272/90, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 8° - ...
I - ...
II - ...
III - ...

§ 1° - ...

§ 2° - A designação para o exercício de função pública de que tratam os incisos I e II, somente se aplica nos casos de convocação de PROFESSOR e AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, estes no exercício da função de SERVENTE ESCOLAR, lotado em órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC."

ART. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de Setembro de 2002.

LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL